



ROMÃO & VICENTE

S.R.O.C., L.D.A.

ORÇAMENTO DO ESTADO 2015

Newsletter Extraordinária

IMPORTÂNCIA DA *NEWSLETTER*

A presente *Newsletter* visa dar a conhecer as novidades na área fiscal e alterações na legislação fiscal. Esta é uma publicação destinada a clientes e parceiros, visando chamar a atenção para os aspectos mais relevantes da legislação publicada, não tendo um carácter exaustivo. Esperamos, assim, que a presente *Newsletter* se revista de utilidade para os seus destinatários, permitindo informar e sensibilizar para as matérias fiscais que, consoante as particulares realidades de cada um, deverão merecer especial atenção na implementação das medidas adequadas.



Justino Romão
Sócio responsável da
área de actividade de
Consultoria Fiscal



Leonel Vicente
Sócio responsável da
área de actividade de
Auditoria



justinoromao@rvsroc.pt



leonelvicente@rvsroc.pt

SUMÁRIO

- IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)
- IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS (IRC)
- IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)
- IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)
- IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (IMT)
- IMPOSTO DO SELO (IS)
- IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO (IEC)
- IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)
- JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

A sobretaxa de IRS de 3,5% mantém-se; não obstante, a retenção na fonte da sobretaxa passa a ser devida no momento do pagamento do rendimento, ao invés de quando os rendimentos se tornem devidos.

Foi introduzida uma norma referente à possibilidade de se obter um reembolso do imposto pago por retenção na fonte. Este “crédito fiscal” deverá permitir o desagravamento da colecta da sobretaxa do ano 2015, correspondendo a uma percentagem calculada pelo quociente entre o excedente das receitas de IRS e do IVA no ano de 2015 e as retenções na fonte da sobretaxa realizadas. Este crédito operará apenas na liquidação anual de IRS a efectuar em 2016.

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS (IRC)

A taxa nominal de IRC reduz-se de 23% para 21%. Mantém-se a taxa de IRC de 17%, aplicável até ao limite de 15 000 € da matéria colectável das PME's.

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

Acto isolado - Os sujeitos passivos que pratiquem uma só operação tributável (acto isolado) poderão emitir a respectiva factura através do portal das finanças.

Comunicação de inventário à AT - Passa a ser obrigatória – já a partir de 2015 – a comunicação do inventário, relativo ao último dia do exercício anterior, à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), por via de transmissão electrónica de dados, através de ficheiro com as características definidas em Portaria, até ao final do mês seguinte ao do termo do exercício. Esta nova obrigação abrange pessoas singulares ou colectivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada, que estejam obrigadas à elaboração do inventário e que registem, no exercício anterior ao da comunicação, um volume de negócios superior a 100 000 €.

Cessaçãõ da actividade – É alargada a possibilidade de a Autoridade Tributária e Aduaneira declarar oficiosamente a cessação da actividade dos sujeitos passivos em processo de insolvência após a comunicação do Tribunal sobre a deliberação de encerramento da actividade do estabelecimento. Esta cessação oficiosa não invalida a obrigação de cumprimento das obrigações fiscais nos períodos de impostos em que se verifique a ocorrência de operações tributáveis, em que devam ser efectuadas regularizações, ou em que haja direito à dedução.

Regularização do IVA de créditos incobráveis e de cobrança duvidosa – Prevê-se a possibilidade de regularização de IVA em créditos incobráveis em processo de insolvência de carácter pleno, após o trânsito em julgado da sentença de verificação e graduação de créditos.

Créditos de cobrança duvidosa em mora há mais de 24 meses e vencidos após 1 de Janeiro de 2013 – Deixa de ser requerido o desconhecimento contabilístico destes créditos para que se possa operar a regularização do IVA.

Regime forfetário dos produtores agrícolas – É estabelecido um regime forfetário para os produtores agrícolas, agropecuários e silvícolas que no ano anterior não tenham atingido um volume de negócios superior a 10 000 € e que não possuem contabilidade organizada.

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

Os municípios, mediante deliberação da respectiva Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa que vigora no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que compõem o agregado familiar: essa redução poderá ser de 10% (um dependente), 15% (dois dependentes) ou 20% (três ou mais dependentes).

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (IMT)

O regime de reconhecimento automático das isenções é alargado nas transmissões de prédios com base de incidência até ao limite de 300 000 €.

IMPOSTO DO SELO (IS)

Trespasse e subconcessões – Nos trespases de estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas, a entidade obrigada a liquidar o imposto é o trespasante, constituindo o imposto encargo da entidade adquirente do direito.

IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO (IEC)

Imposto sobre o álcool e bebidas alcoólicas – São acrescidas em cerca de 3% as taxas do IABA aplicáveis à cerveja, produtos intermédios e bebidas espirituosas.

Imposto sobre o tabaco – Este imposto passa a incidir também sobre novos produtos, quando forem ultrapassados os seguintes limites: rapé (250g), tabaco de mascar (250g), tabaco aquecido (20g) e líquidos contendo nicotina em recipientes utilizados para carga e recarga de cigarros electrónicos (30ml).

Produtos vendidos em lojas francas – Os produtos vendidos em lojas francas estão isentos de IEC, desde que sejam transportados na bagagem pessoal dos passageiros que viajem para um país ou território terceiro, efectuando um voo ou travessia marítima. São equiparados a produtos vendidos em lojas francas os produtos vendidos a bordo de aeronaves ou navios em viagem para um país ou território terceiro.

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)

Os veículos que não estejam sujeitos a matrícula em Portugal e aqui permaneçam por um período superior a 183 dias, seguidos ou interpolados, em cada ano civil, passam a estar sujeitos a IUC (com excepção dos veículos de mercadorias de peso bruto igual ou superior a 12 toneladas), que deverá ser liquidado no prazo de 30 dias a contar do termo do período de permanência em território nacional.

JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

Recurso de Sentenças – Deixa de ser possível o recurso para o Supremo Tribunal Administrativo das decisões proferidas pelos Tribunais Fiscais em primeira instância em acções cujo valor não exceda 5 000 €.

Constituição de mandatário – Passa a ser obrigatório constituir mandatário nas acções judiciais cujo valor exceda o dobro da alçada do Tribunal Tributário de primeira instância, ou seja nas acções de valor superior a 10 000 €.

Garantia – Passa a ser dispensada a prestação de garantia por parte dos executados quando, à data do pedido, o devedor tenha dívidas fiscais de valor inferior a 2 500 € (no caso de pessoas singulares) ou 5 000 € (para pessoas colectivas).

Para mais informações sobre o Orçamento de Estado 2015 consultar:

<https://dre.pt/application/file/66015866>

Contacte-nos

RV – ROMÃO & VICENTE, SROC, LDA.

Rua Marquês de Subserra, 9,

1070-170 Lisboa

+351 213 860 743

geral@rvsroc.pt

www.rvsroc.pt